



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI COMPLEMENTAR Nº 200

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do Executivo Municipal)

**“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a todos os servidores dos Quadros de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, no percentual de 10,00% (dez por cento), correspondente à recomposição estimada da perda do poder aquisitivo ao longo do exercício de 2022, conforme variação do IPCA e IGP-M acumulado de julho/2022, percentual este que será aplicado indistintamente aos valores das Referências Salariais vigentes em 31 de julho de 2022.

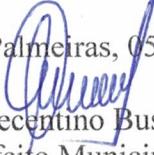
Art. 2º. Fica assegurado aos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, o piso salarial definido na forma da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a promover, mediante complementação salarial ou termo equivalente, a adequação dos valores abrangidos pelo disposto no art. 2º.

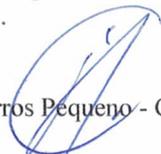
Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de outubro de 2022.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 7/10/2022.

  
Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete